



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA da 5ª REGIÃO PR/SC  
Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

**EDITAL COREM 5R 01/2024**  
**( RETIFICADO EM 02/12/2024 )**  
**( RETIFICADO EM 03/12/2024 )**

**Convoca o Processo Eleitoral 2024 destinado à renovação de um 1/3 do Plenário do COREM 5R e dá outras providências**

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - 5ª REGIÃO - COREM 5R, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela [Lei nº 7.287/84](#) e pelo [Decreto nº 91.775/85](#), em conformidade com o Art. 32 do Regimento Interno ([Resolução COFEM nº 54/2020](#)),

**Considerando:**

- O Art. 60 da [Resolução COFEM nº 55/2020](#), que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa a(o) profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar;
- O texto da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), art. 14, § 1º, que prevê que o voto é facultativo para as pessoas maiores de 70 anos;
- Os Arts. 12º, 13º, 16º, 17º e 18º da [Resolução COFEM nº 73/2022](#);
- As disposições da [Resolução COFEM nº 078/2022](#);
- As disposições da [Resolução COFEM nº 086/2023](#);
- A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 5R para o triênio 2025–2027, em conformidade com a [Resolução COFEM nº 095/2024](#);
- As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREM 5R;
- A transparência do processo democrático eleitoral.



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA da 5ª REGIÃO PR/SC**  
Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

**Resolve:**

**Art. 1º** - Convocar as(os) registradas(os) no Conselho Regional de Museologia - 5ª Região (COREM 5R) para participarem, na condição de candidatas(os) e eleitoras(es), do Processo Eleitoral de 2024.

**Art. 2º** - Estabelecer que a votação nas eleições do COREM 5R sejam realizadas no período de 9 a 17 de novembro de 2024, **2 a 6 de dezembro de 2024** com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2024, e posse das (os) novas (os) Conselheiras (os) até 10 de janeiro de 2025.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Eleitoral Regional (CER), designada pela Portaria COREM 5R 016/2024, de 25/10/2024, terá ampla autonomia na condução do processo eleitoral e contará com o auxílio da Diretoria do COREM 5R.

**Art. 3º** - No processo eleitoral de 2024 estarão abertas 7 vagas para Conselheiro (a) Regional, sendo 1 titular e 6 suplentes, para os seguintes períodos de mandato:

- I. 1 (um) Conselheira (o) Regional Titular com mandatos de três anos (2025-2027);
- II. 6 (seis) Conselheiras (os) Regionais Suplentes com mandatos de três anos (2025-2027);

**Art. 4º** - O calendário eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/período	Atividade/ação
a)	Até 29/10/2024	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral Regional
b)	Até 30/10/2024	Publicar Calendário de Eleições 2024



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA da 5ª REGIÃO PR/SC**  
Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

c)	Até 08/11/2024	Publicar Edital de Eleições 2024
d)	Até 17/11/2024 Até 21/11/2024	Receber as candidaturas por meio da Comissão Eleitoral
e)	Até 20/11/2024 Até 22/11/2024	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento
f)	Até 23/11/2024	Receber recursos, pelo Plenário do COREM 5R
g)	Até 25/11/2024 Até 02/12/2024	Divulgar no sítio eletrônico do COREM 5R e para todos os registrados no Regional, bem como para o COFEM, as candidaturas homologadas
h)	Até 02/12/2024 De 2/12/2024 a 6/12/2024	Período de votação
i)	Até 05/12/2024 Até 08/12/2024 Até 11/12/2024	Apurar votos pela Comissão Eleitoral
j)	Até 09/12/2024	Publicar resultado da votação



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA da 5ª REGIÃO PR/SC  
Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

	Até 12/12/202		
k)	Até 10/12/2024  Até 12/12/202	Emissão de Portaria com os nomes dos novos conselheiros:	
l)	Até 19/12/2024	Recebimento das justificativas dos(as) profissionais ausentes ao processo eleitoral	
m)	Até 21/12/2024  Até 23/12/202	Julgamento das(os) museólogas(os) que não participaram do processo eleitoral	
n)	23/12/2024 até 05/01/2025	Período de recesso do COREM 5R	
o)	Até 17/12/2024  Até 10/01/2025	Reunião online para a posse dos novos conselheiros  Reunião online para a escolha da nova Diretoria do COREM 5R	
p)	11/01/2025	Início dos mandatos do novo Plenário e Diretoria do COREM 5R	1 0 D e c .
q)	31/01/2025	Encerramento das atividades da Comissão Eleitoral 2024	C O F E



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA da 5ª REGIÃO PR/SC**  
Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

			M
--	--	--	---

**Art. 5º** - São condições de elegibilidade da (o) museóloga (o):

- I – Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;
- II – Para elegibilidade ao COREM 5R a (o) candidata (o) deve ter registro (definitivo e/ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 6 (seis) meses, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;
- III – Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 5R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- IV – Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- V – Não ter sido condenado no período de até 3 anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional do COREM 5R;
- VI – Concordar com a apresentação de sua candidatura;
- VII – Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis; VIII – Residir na área de competência jurisdicional do COREM 5R;

**Parágrafo único:** As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos (as) candidatos (as), informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

**Art. 6º** - São consideradas(os) inelegíveis:

- I – O(a) cônjuge e os (as) parentes consanguíneos (as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do (a) Presidente, do (a) Vice-Presidente ou de quem os (as) haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA da 5ª REGIÃO PR/SC**

Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

- II – Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais de Museologia;
- III – Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;
- IV – Ter renunciado a mandato no COREM 5R, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;
- V – Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;
- VI – Estar por decisão irrecurável do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;
- VII – Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

**Art. 7º** - O registro de candidaturas será feito mediante requerimento (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral Regional do COREM 5R, por uma das seguintes modalidades:

- I – Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicoes2024corem5r@gmail.com), devidamente assinado com certificado digital de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

§ 1º – O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA da 5ª REGIÃO PR/SC**

Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

COREM 5R (Vide Art. 3º), com o respectivo número de registro, o endereço oficial onde pode ser localizado (a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º – O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I – Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II – Currículo resumido de cada um (a) dos (as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato (a). A fotografia deverá ser enviado em arquivo JPEG ou PNG, separado do arquivo word ou outro, no qual a (o) requerente enviar o currículo;

III – Para fins desta Portaria, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

- a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;
- b) Com a expressão “nome social”;
- c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e
- d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

§ 3º – As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido neste Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 4º – A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos (as) candidatos (as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA da 5ª REGIÃO PR/SC**

Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

§ 5º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º – As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à CER, no prazo de até 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do Conselho.

I - O recurso deverá ser dirigido à CER, por correspondência eletrônica devidamente assinada em PDF encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos (às) candidatos (as) sobre a decisão.

**Art. 8º** - É assegurado a qualquer candidata(o) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida à (ao) Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - O Plenário do COREM 5R é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do plenário, os(as) Conselheiros(as) Regionais Titulares elegerão a cada 2 (dois) anos a sua Diretoria.

**Parágrafo único:** Anualmente far-se-á a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do COREM 5R e o preenchimento das vacâncias, permitida a reeleição.

**Art. 10º** - As (os) Conselheiras(os) Titulares e respectivas (os) Suplentes serão eleitas (os) mediante voto das (os) museólogas (os) do COREM 5R, que estejam adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até 5 (cinco) dias úteis antes do início da eleição.

**Parágrafo único:** As(os) museólogas(os) que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o COREM 5R e que estejam cumprindo integralmente o acordado são consideradas(os) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

**Art. 11º** - As eleições do COREM 5R serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.





**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA da 5ª REGIÃO PR/SC**  
Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

§ 1º – A apuração do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12º** - Quanto ao processo de votação:

I - A Comissão Eleitoral elaborará formulário eletrônico de votação, que será enviado a todas (os) as (os) registradas(os) por e-mail. O formulário deverá ser preenchido e enviado por e-mail à Comissão, para o endereço: [eleicoes2024corem5r@gmail.com](mailto:eleicoes2024corem5r@gmail.com)

I - A (o) museóloga (o) poderá assinalar quantos candidatos quiser às vagas disponíveis para Conselheiro (a) Regional.

II - Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula. Caso opte por votar em BRANCO, envie o Formulário sem marcar os campos indicativos das (os) candidatas (os);

III - Serão eleitos (as) os (as) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, não computados os votos em branco e/ou nulos.

**Parágrafo primeiro:** Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro do (a) museólogo (a) no COREM 5R, o mais antigo terá prioridade.

**Parágrafo segundo:** Permanecendo o empate será considerado (a) eleitor (a) o (a) candidato (a) cujo somatório em dias do tempo de registro no COREM 5R, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

**Parágrafo terceiro:** O voto é obrigatório para todas (os) as (os) museólogas (os) registradas (os) no COREM 5R, salvo as (os) maiores de 70 anos.

**Art. 13º** - A (o) museóloga (o) eleitor (a) que, deixar de votar por motivo justificado, deverá encaminhar justificativa por e-mail à Comissão Eleitoral [endereço: [eleicoes2024corem5r@gmail.com](mailto:eleicoes2024corem5r@gmail.com)] de (02/12/2023 até 19/12/2024), acompanhada de comprovante.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos (as) não votantes.

§ 2º – A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do (a) eleitor (a) ou familiar próximo (a) – pais, cônjuges, filhos (as) ou enteados (as) –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do (a) próprio (a) eleitor (a).



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA da 5ª REGIÃO PR/SC**

Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

**§ 3º** – Ao (a) museólogo (a) eleitor (a) que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade do COREM no ano do pleito eleitoral correspondente.

**Art. 14º** - Todos os atos e documentos do processo eleitoral serão publicados no site do COREM 5R, no endereço eletrônico [www.corem5r.org.br](http://www.corem5r.org.br), especificamente no Menu “Eleições”.

**Art. 15º** - Os casos omissos neste Edital serão apreciados e julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral Regional, em segunda instância pelo Plenário do COREM 5R e em última instância pelo Conselho Federal de Museologia (COFEM).

**Art. 16º** - Este Edital entra em vigor nesta data.

Florianópolis - SC, 3 de dezembro de 2024.

**Franciele Maziero**  
Museóloga COREM 5R 0076-I PR/SC  
**Presidente**

10/08  
Av. Mauro Ramos, n 1.344 - Fundos, Centro, CEP 88.020.303,  
Florianópolis/SC

[corem5r@gmail.com](mailto:corem5r@gmail.com) / [www.corem5r.org.br](http://www.corem5r.org.br)



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA COREM 5ª REGIÃO PR/SC**  
Lei n. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ. 80.317 829/0001-51

## ANEXO I

EDITAL COREM 5R 01/2024

### REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE CANDIDATA(O) A CONSELHEIRA(O) DO COREM 5R

À Comissão Eleitoral Regional COREM 5R 2024

Eu, [nome civil] \_\_\_\_\_,  
[nome social] \_\_\_\_\_, profissional registrado(a) no COREM 5ª  
Região sob n° \_\_\_\_\_ - \_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, Cédula de  
Identidade n° \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; residente e domiciliada(o) [endereço  
completo] \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Cidade/UF  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Celular ( ) \_\_\_\_\_, Telefone fixo ( ) \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, na condição de candidato(a) a Conselheiro(a) \_\_\_\_\_  
[Titular ou Suplente] solicito a minha inscrição.

**DECLARO** que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições  
para

- Conselheira(o) Regional Titular  
 Conselheira(o) Regional Suplente

Estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em  
nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o mandato de:  
 1º de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleita(o), assumirei, honrarei e cumprirei com  
o meu mandato de Conselheira(o) \_\_\_\_\_ [Titular ou Suplente] do Sistema COFEM/COREMs.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nº de registro da (o) Candidata (o) a Conselheira (o) \_\_\_\_\_.